



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

LEI MUNICIPAL Nº 4.786, de 05 de junho de 2018.

ALTERA A DOTAÇÃO DE CARGOS PREVISTOS NAS LEIS MUNICIPAIS Nº 4.127, DE 18 DE MARÇO DE 2014, E Nº 4.314, DE 31 DE MARÇO DE 2015, DECLARA “EM EXTINÇÃO” CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º. O inciso II, do art. 1º da Lei Municipal nº 4.127, de 18 de março de 2014, com alterações da Lei Municipal nº 4.435, de 15 de dezembro de 2015, passa a vigorar com o seguinte quantitativo de cargos para a função de “Auxiliar Administrativo Escolar”:

II – CARGOS ADMINISTRATIVOS EFETIVOS	CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÚMERO DE CARGOS
	Auxiliar Administrativo Escolar	44	R\$ 1.570,35	NM	46

Art. 2º. Fica alterado o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo previsto no art. 1º da Lei Municipal nº 4.127, de 18 de março de 2014, alterado pelas Leis nº 4.257, de 18 de novembro de 2014, nº 4.435, de 15 de dezembro de 2015, e nº 4.571, de 16 de fevereiro de 2017, passando o cargo de “Serviços de Cozinha” a possuir 50 (cinquenta) vagas.

III – CARGOS DE APOIO EFETIVOS	CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÚMERO DE CARGOS
	Serviços de Cozinha	44	R\$ 1.104,77	NB	50

Art. 3º. O inciso III, do art. 1º da Lei Municipal nº 4.127, de 18 de março de 2014, alterado pelas Leis Municipais nº 4.257, 18 de novembro de 2014, nº 4.435, de 15 de dezembro de 2015, e nº 4.494, de 24 de maio de 2016, passa a vigorar com os seguintes quantitativos de cargos para as funções de “Serviços de Limpeza”:

III – CARGOS DE APOIO EFETIVOS	CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÚMERO DE CARGOS
	Serviços de Limpeza	44	R\$ 954,00	NB	38

Art. 4º. O inciso III, do art. 1º da Lei Municipal nº 4.127, de 18 de março de 2014, alterado pela Lei Municipal nº 4.569, de 26 de janeiro de 2017, passa a vigorar com os seguintes quantitativos de cargos para as funções de “Auxiliar de Ensino”:

III – CARGOS DE APOIO EFETIVOS	CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÚMERO DE CARGOS
	Auxiliar de Ensino	44	R\$ 1.266,64	NM	200



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

Art. 5º. Declara-se “Em extinção” os cargos de “INSTRUTOR DE MÚSICA”, com carga-horária semanal de 44 horas e 22 horas, constantes do inc. III, ao art. 1º, da Lei Municipal nº 4.314, de 31 de março de 2015.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 05 de junho de 2018.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal de Administração.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

LEI MUNICIPAL Nº 4.786, de 05 de junho de 2018.

Anexo I.

A - Impacto Orçamentário-Financeiro.

CARGOS	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO MENSAL DO CARGO	VENCIMENTO ANUAL DO CARGO, CONSIDERADOS GRATIFICAÇÃO NATALINA E FÉRIAS COM O TERÇO CONSTITUCIONAL, TOTALIZANDO 13,33 VENCIMENTOS	ENCARGOS SOCIAIS iguais a 52,62% (17,20% Valor previdenciário IPASEM - 22,42% Valor Complementar IPASEM- 3,00% Saúde IPASEM)	TOTAL ANUAL DO CARGO	TOTAL ANUAL RELATIVAMENTE AOS CARGOS CRIADOS
Auxiliar Administrativo Escolar	10	R\$ 1.570,35	R\$ 20.932,77	R\$ 11.014,82	R\$ 31.947,59	R\$ 319.475,87
Serviços de Cozinha	10	R\$ 1.104,77	R\$ 14.726,58	R\$ 7.749,13	R\$ 22.475,71	R\$ 224.757,13
Serviços de Limpeza	10	R\$ 954,00	R\$ 12.716,82	R\$ 6.691,59	R\$ 19.408,41	R\$ 194.084,11
Auxiliar de Ensino	20	R\$ 1.266,64	R\$ 16.884,31	R\$ 8.884,52	R\$ 25.768,84	R\$ 515.376,72
TOTAL	50	R\$ 4.895,76	R\$ 65.260,48	R\$ 34.340,06	R\$ 99.600,55	R\$ 1.253.693,82

Cabe a este Órgão o exame da Lei quanto à sua compatibilização e adequação com as Leis Orçamentárias relativas ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária anual; bem assim, a análise da proposição à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na medida em que os gastos que advirão da implementação da Lei em pauta, enquadrar-se-ão na condição de despesa obrigatória de caráter continuado, sujeita, portanto, à observância do disposto no art. 17 §§ 1º e 2º do referido Diploma.

Pelo que dispõe o mencionado §1º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no Exercício em que entrar em vigor, e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

Por sua vez, o mencionado no §2º, do mesmo referido dispositivo legal, determina que tal ato deve ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

De outra banda, tratando-se de proposição de aumento de despesa com pessoal, deve ser considerada também a determinação constitucional prevista no art. 169 da Carta Magna, especialmente no que refere as restrições e exceções contidas no respectivo § 1º, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 (prévia dotação orçamentária suficiente



Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Considerando o destacado na Tabela acima, verificamos que se providos, no Exercício em curso, todos os novos cargos ampliados, tal implicará em um aumento máximo na despesa deste exercício de 2018, R\$ 783.441,07, visto que a despesa somente ocorrerá a partir do mês de junho do presente exercício.

A vista de tais dados podemos afirmar igualmente que o aumento máximo da Despesa em razão do proposto nesta Lei, no próximo exercício (2019), não ultrapassará a importância de R\$ 1.379.063,20, ainda que ocorrido reajuste de vencimentos na ordem de 10%.

E, também estabelecer, que no Exercício de 2020, tal despesa não ultrapassará R\$ 1.515.969,52, ainda que igualmente reajustados os vencimentos dos servidores em 10%.

Sabemos que cabe a este órgão o exame da Lei quanto à sua compatibilização e adequação com as leis orçamentárias relativas ao plano Plurianual, às diretrizes orçamentárias e à lei orçamentária anual; bem assim, a análise da proposição à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na medida em que os gastos que advirão da implementação da Lei, enquadrar-se-ão na condição de despesa obrigatória de caráter continuado, sujeita, portanto, à observância do disposto no artigo 17, §§ 1º e 2º, da referida LRF.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018 contempla o demonstrativo da margem de expansão das despesas de caráter continuado, e nos dá conta de que há margem líquida de expansão suficiente para absorver o Impacto Orçamentário-Financeiro decorrente do provimento dos cargos cuja criação é ora proposta. Há também, na Lei Orçamentária para 2018, dotação suficiente para atender a projeção desta despesa de pessoal e dos encargos dela decorrentes, especialmente porquanto extinto um cargo integrante desde há muito do Quadro Funcional.

Assim sendo, podemos afirmar que a Lei se mostra compatível e adequada com o art. 169 da Constituição Federal, com a Lei Complementar nº 101/2000, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e de Orçamento para os Exercícios de 2018, e, notadamente, não prejudicará as metas de resultados fiscais previstos.

Consequentemente, entendemos que se trata de Lei, orçamentária e financeiramente adequada, não oportunizando o extrapolamento do limite geral de despesas com pessoal, e que inequivocamente resultará em benefícios para a comunidade, compensando a despesa projetada, pois, prevê o número adequado de servidores para suprir todas as demandas das nossas Escolas.

Por conseguinte, podemos afirmar que a Lei em questão se mostra compatível e adequada com o disposto no art. 169 da Constituição Federal, com a Lei Complementar nº 101/2000, e com a Lei de Orçamento - LO para este Exercício de 2018.

Campo Bom, 05 de junho de 2018.

FERNANDO EDUARDO TROTT,
Secretário Municipal de Finanças.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

LEI MUNICIPAL nº 4.786, de 05 de junho de 2018.

Anexo I.

B - Declaração do Ordenador da Despesa.

Na qualidade de Ordenador da Despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes do art. 169 § 1º, da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018, e, da Lei Orçamentária para 2018, que a criação de cargos objeto desta Lei, assim como o aumento da despesa de tal medida decorrente - conforme impacto orçamentário, financeiro constante do item "A" deste Anexo I - , tem adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária anual, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e compatibilidade com o Plano Plurianual, não provoca o extrapolamento do limite legal de comprometimento relativo as despesas com pessoal, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal, e, não causa prejuízo às metas e resultados previstos.

Campo Bom, 05 de junho de 2018.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal**